

### **CONTRATO Nº 085/2011**

CONTRATO DE LOCAÇÃO AJUSTADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E A EMPRESA **SFP CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA**, A FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2011 MODALIDADE DISPENSA Nº 001/2011:

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.097.391/001-20**, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a empresa **SFP CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA**, CNPJ 11.263.852/0001-98 situada na Av Dantas barretos, nº 2412 Sala 01 CEP 54.800-000 Centro – Moreno PE e neste ato representada pelo SR. Marcos Antonio do Nascimento Júnior CPF nº 047.231.604-42, doravante denominado **CONTRATADA**, estabelecem o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, baseado na Lei Federal 8.666/93, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de 300 horas de máquina Escavadeira Hidráulica e 600 horas de maquina Retroescavadeira, para execução de serviços emergenciais para obstruções de estradas vicinais, obstruídas pelas chuvas neste Município.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato será de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme disposto na proposta da Contratada, Ratificada pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste no valor inicial do contrato;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de medições em até 10 (dez) dias úteis, após o respectivo atesto do Secretário de Infraestrutura do Município, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Recibo.

# CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



Os recursos financeiros, que farão face ás despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Unidade: 02.08 Programa de Trabalho: 1545132302.246

Natureza das Despesas 33.90.39

## CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 60 (sessenta), dias a contar da assinatura deste instrumento, período equivalente para a prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Contratante.

# CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Fundo Municpal de cumaru e prefeitura de Cumaru, por prazo de ate 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica, garantida a defesa previa.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a pressente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam os serviços.
- III) Arcar com todos os encargos resultantes da prestação dos serviços neste Município.
- IV) Fornecer os equipamentos elencados na cláusula primeira, e fornecer mão de obra de operação para a maquina Escavadeira Hidráulica, como tabem manutenção mecânica.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos.

Rua João de Moura Borba, 224 – Centro – Cumaru – PE CEP: 55655-000 – Tel.: (81) 3644-1156 – Fax.: (81) 3644-1130

II) Fornecerá mão de obra de operação para a maquina Retroescavadeira 4 x 4, como tambem alojamento e alimentação do operador, combustível para as maquinas, além da quarda e vigilância das maquinas no local dos serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇAO

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o foro da cidade de Cumaru, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assindo pelas partes contratantes.

	Cumaru, 13 de maio de 2011.
	Contratante Prefeitura Municipal de Cumaru Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior Prefeito
SF	Contratado FP CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA
Testemunhas:	
1°	
CPF n°	
2°	
CPF n°	
Visto do Assessor jurídico	